

Lei n. 391/61

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de Regente Feijó, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º A lei n.º 216/56 (Código Tributário) passará a ter, no art. 1.º, inciso II, mais a seguinte alínea: "J - limpeza de terrenos baldios".

Art. 2.º O capítulo XI da citada lei passará a ter a seguinte redação:

"Da Taxa de limpeza de terrenos baldios"

Art. 158. A Taxa de limpeza de terrenos baldios recai sobre os proprietários de lotes urbanos que não providenciarem a sua limpeza quando intimados pela Prefeitura.

Art. 159. Sempre que se fizer necessário <sup>a Prefeitura intimará</sup> os proprietários a procederem a limpeza dos terrenos baldios no prazo de trinta dias.

§ único. Decorrido o prazo previsto neste artigo, a Prefeitura executará o serviço, cobrando-o à razão de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) o metro quadrado e mais um acréscimo de 20% a título de

administração.

art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pegente Feijó, 28 de março de 1961.

as: Antonio Tedesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 28/3/61.

"Vale a entrelinha: a Prefeitura **INTIMAVA**"

José Olima. Secretário.